



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª REGIÃO**

**ATO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2009**

O Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2005,

Considerando o escalonamento entre os diversos níveis da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto no art. 93, V, da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002,

Considerando a Resolução nº 318, de 9 de janeiro de 2006, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006,

Considerando o artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2006:

MEMBROS DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO (RS)
Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho	22.111,25
Juiz de Vara Trabalhista	21.005,69
Juiz Substituto	19.955,40

Des. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**ATO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2009**

O Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 10.698, de 02 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2003,

Considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006,

Considerando o artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar pública a tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com valores vigentes a partir de 1º de dezembro de 2008:

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)
ANA-LISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,41	2.756,26	8.268,67
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
1		4.367,68	2.183,84	6.551,52	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
1		2.662,06	1.331,03	3.993,09	

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
		13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
		12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
		11	2.105,94	1.052,97	3.158,91

B	10	1.992,37	996,19	2.988,56
	9	1.906,58	953,29	2.859,87
	8	1.824,48	912,24	2.736,72
	7	1.745,91	872,96	2.618,87
A	6	1.670,73	835,37	2.506,10
	5	1.580,63	790,32	2.370,95
	4	1.512,57	756,29	2.268,86
	3	1.447,43	723,72	2.171,15
	2	1.385,10	692,55	2.077,65
1	1.325,46	662,73	1.988,19	

FUNÇÃO COMISSONADA INTEGRAL (Anexo III da Lei 11.416/06)		CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL (Anexo VI da Lei 11.416/06)	
FUNÇÃO	VALOR RS	CARGO EM COMISSÃO	VALOR RS
FC-06	4.726,70	CJ-4	11.686,76
FC-05	3.434,43	CJ-3	10.352,52
FC-04	2.984,45	CJ-2	9.106,74
FC-03	2.121,65	CJ-1	7.945,86
FC-02	1.823,15		
FC-01	1.567,95		

FUNÇÃO COMISSONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VIII da Lei 11.416/06)		CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VII da Lei 11.416/06)	
FUNÇÃO	VALOR RS	CARGO EM COMISSÃO	VALOR RS
FC-06	3.072,36	CJ-4	7.596,39
FC-05	2.232,38	CJ-3	6.729,14
FC-04	1.939,89	CJ-2	5.919,38
FC-03	1.379,07	CJ-1	5.164,81
FC-02	1.185,05		
FC-01	1.019,17		

Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/03 = RS 59,87

Des. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
24ª REGIÃO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 9 de janeiro de 2009**

Processo TRT nº 12/2009.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, para a contratação do SSP - Departamento Estadual de Trânsito de MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.560.929/0001-38, com vistas ao pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - dos veículos pertencentes à frota deste Tribunal e eventuais despesas com emplacamento e lação dos veículos que venham a ser adquiridos no exercício de 2009, no valor estimado em R\$ 5.000,00.

Processo TRT nº 5.128/2007.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, para a contratação referente à prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário para a Vara do Trabalho de Cassilândia-MS perante o Município daquela localidade, no período de 01.01.2009 a 31.12.2012. O valor estimado para o exercício de 2009 é de R\$ 897,00. Considero publicado, nestes termos, o extrato de contrato respectivo (Contrato TRT nº 61/2007).

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

**RESOLUÇÃO Nº 96, DE 12 DE JANEIRO 2009**

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**CAPÍTULO I  
DA ELEIÇÃO**

Art.1º - As eleições para composição do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB será realizada trienalmente no mês de março, em Brasília, em data previamente definida pelo Plenário do CFB e de acordo com as regras e condições estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 2º - O edital convocando a eleição do CFB será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União, divulgado na internet e encaminhado aos Conselhos Regionais até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Art.3º - A composição do Conselho Federal de Biblioteconomia será definida em Assembleia Geral de Delegados Eleitores, obedecendo à seguinte sistemática:

a) 8 (oito) Conselheiros Federais efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;

b) 7 (sete) Conselheiros Federais efetivos sorteados dentre representantes de Instituições de Ensino Superior que ministrem o ensino de Biblioteconomia.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.4º - O Presidente do Conselho Federal indicará na última plenária do ano anterior ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Biblioteconomia composta de 3 (três) Conselheiros Federais e 1 (um) suplente para a execução do processo de acordo com a presente Resolução, podendo ainda, ser indicado mais 1 (um) membro registrado na jurisdição do CRB-1.

§ 1º - A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente para coordenar os trabalhos relativos ao pleito e deliberará por maioria de votos.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

Art. 5º- Compete à Comissão Eleitoral:

I - apreciar e julgar os pedidos de registro de candidaturas a Conselheiro Federal;

II - apreciar e julgar a indicação dos candidatos representantes docentes pelas instituições de ensino;

III - apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;

IV - fazer publicar a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;

V - apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;

VI - funcionar como Mesa Eleitoral, conduzindo o processo de votação, de apuração e o sorteio na forma definida nesta resolução;

VII - proclamar o resultado da eleição;

VIII - apreciar e julgar e pedidos de impugnação à eleição na forma prevista nesta resolução.

**CAPÍTULO III  
DA ELEGIBILIDADE**

Art.6º - É elegível o Bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter registro definitivo principal no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição de atuação;

III - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional definitivo, bem como 2 (dois) anos de comprovado exercício profissional;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

V - não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;

VI - não tenha realizado ato de improbidade administrativa no CFB ou em qualquer CRB, segundo apuração definitiva (transitado em julgado), em instância administrativa;

VII - não tenha contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas pelo CFB;

VIII - não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;

IX - não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública, decorrente de sentença transitada em julgado;

X - não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

XI - não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado do CFB ou de CRB;

XII - não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Biblioteconomia nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;

XIII - esteja em situação regular no CRB, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;

XIV - não exerça mandato ou cargo de outra entidade de representação profissional da Biblioteconomia.

§ 1º - O Conselheiro Federal poderá concorrer à reeleição por apenas um período consecutivo.

§ 2º - Nos casos de ocupação de cargos e mandato em entidades representativas fora do sistema CFB/CRBs o candidato deverá licenciar-se ou renunciar devendo comprovar o afastamento no ato de registro da candidatura.

**CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES**

Art.7º - A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

I - ineligibilidade no âmbito do sistema CFB/CRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Conselho Federal notificará à autoridade competente o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal.

**CAPÍTULO V  
DO REGISTRO DE CANDIDATO**

Art.8º - Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas e as instituições de ensino devem encaminhar a candidatura de seus representantes, junto ao CFB, nos prazos definidos no Calendário Eleitoral, juntando os seguintes documentos:

I - declaração do Conselho Regional de Biblioteconomia de se encontrar em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida em regular cumprimento;